

**LEI MUNICIPAL N.º 666/04**

**Novo Tiradentes(RS), 15 abril 2.004.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 18/93, COM REDAÇÃO DA LEI N.º481/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É alterada a redação do art. 1º e do inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 18/93, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 481/01, que passas a ser as seguintes:

***Art. 1.º - É instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei Municipal Complementar nº 001/2002, de 12/08/2002 e suas alterações, e das pensões aos dependentes.***

**Art. 3.º** *Constituem recursos do FAPS:*

**I** - *O produto da arrecadação referente às contribuições, de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, na razão de 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração, proventos ou pensão, respectivamente dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo;*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal da Administração